

## Participação do Brasil - Código de Bustamante

Autores<sup>1</sup>: Anilda do Socorro dos Santos Marques; Gizeli Pereira Miranda Rosa.  
Orientador<sup>2</sup>: Hamilton Tavares dos Prazeres

O presente artigo visa, o entendimento da convenção de direito Internacional privado, que iremos vislumbra através do código de Bustamante, sobre a luz dos contratos internacionais, com análise da legislação vigente. O direito internacional privado é baseado em fontes internacionais, como os tratados e convenções. Os tratados tornam-se a principal fonte de direito internacional através do desenvolvimento da sociedade internacional e a intensificação das relações entre as nações, assumindo função semelhante as exercidas pelas leis e contratos no direito interno.

Sabe – se que o tratado internacional é o instrumento para o direito internacional privado, ou, seja um acordo internacional, celebrado por escrito entre os Estados regido pelo direito internacional, onde cada país regula, individualmente, a incorporação do tratado internacional ao sistema jurídico interno e a sua ordem hierárquica dentro do sistema. O código de Bustamante surgiu para normatizar relações exclusivamente privadas destinadas a pacificação das relações entre os Estados.

Diante das discussões apresentadas, o Brasil ratificou até a presente data, cinco das convenções elaboradas pela Conferencia Especializada Interamericana de Direito Internacional Privado. O código foi ratificado por quinze países dentre as ratificações o mais importante foi realizado pelo brasil em 20 de fevereiro de 1928. O brasil também optou pela não aplicação dos arts. 52,53,54, onde a matéria faz referência ao divórcio, uma vez que o brasil traz em sua legislação o instituto do divórcio. O código de Bustamante contem 437 artigos que fazem referência a diversos assuntos (Regras Gerais, Direito Civil, Direito Comercial Internacional, Direito Penal Internacional, e Direito Processual Internacional).

---

1. Acadêmicos do 10º semestre do curso Direito da Faculdade Brasil Norte – FABRAN.  
2. Professor da Disciplina de Direito Internacional Privado da Faculdade Brasil Norte – FABRAN.